

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2019
DISPENSA N° 05/2019**

Termo de contrato que entre si fazem o IMP – Instituto Municipal de Previdência Dos Servidores Públicos de Mantena e a empresa Comercial I&D Bragança Ltda, tendo por objeto o fornecimento de materiais de consumo.

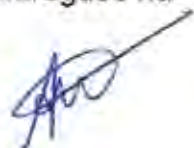
O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de setembro, n° 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor – Presidente, Sr. ARI JÓRIO, brasileiro, Casado, Agente de Fiscalização, inscrito no CPF sob o n° 459.167.056-20 e RG M-2.253.590 SSP/MG, residente a Rua Escrivão Walfrido Pontes, n°. 118 - Bairro Santos Prates - Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL I&D BRAGANÇA LTDA, CNPJ: 16.952.202/0001-73, estabelecida à Avenida Vereador José Mol, n 248, Bairro: Centro, na cidade de Mantena, Estado: Minas Gerais, neste ato, representada pelo Sr Marconi Fernandes Bragança, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n°: 044.931.456-17 e RG: MG-11.321.983, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação n.º 05/2019, e de acordo com a Lei n° 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94, art. 24 inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza), para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - IMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ENTREGA – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 3.219,60 (três mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos). A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida. Os produtos contratados serão entregues na

Marconi F. Bragança



sede da CONTRATANTE de forma parcelada a critério da CONTRATANTE após a ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme 1º do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações do CONTRATADO:

- 5.1.1. Prestar orientações aos servidores;
- 5.1.2. Atender aos chamados da contratante;
- 5.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.66/93;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência:

6.2 – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298/1996;
- b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 2 (dois) anos;

Maricani S. Bragança



6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

Marcos F. Bragança



7.1.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.1.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

7.1.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.1.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.1.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2019, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
04.009.000122.06001.33903000 (F16)	1 Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00 Recursos Ordinários	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.


Marcos S. Bragança

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

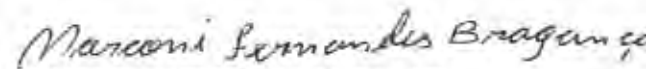
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

IMP DE MANTENA– MG, 08 de abril de abril de 2019.



ARI JÓRIO
CONTRATANTE
Presidente



MARCONI FERNANDES BRAGANÇA
COMERCIAL I&D BRAGANÇA LTDA
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: Leila Gusmano
CPF: 117 111 286 - 60

NOME: Gabriel B. dos Santos
CPF: 190.532.036-27



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. "COMERCIAL I & D BRAGANÇA LTDA"

VALDECY FERNANDES BRAGANÇA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido aos 18/02/1959, natural de Mantens - MG, empresário, portador de C.I. MG-2.935.084 expedida pela PC.MG., em 18/11/2011, inscrito no CPF. 335.861.976-34, residente e domiciliado na Av. José Mol, 237, 1º Andar - Centro - Mantens - MG, Cep: 35290-000, empresário, com sede Av. José Mol, 239 - Centro - Mantens - MG., Cep: 35290-000, inscrita na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o NIRE 311.0272998-6, e no CNPJ sob o nº. 16.952.202/0001-73, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 986 da lei nº. 10.408/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, uma vez que admiu o sócio **MARCONI FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido aos 21/10/1978, natural de Mantens - MG, empresário, portador de C.I. MG-11.321.983, expedida pela SSP.MG., em 12/06/1997, inscrito no CPF nº. 044.931.456-17, residente e domiciliado na Rua J, 54 - Nicolini - Mantens - MG., Cep: 35290-000, filho de Valdecy Fernandes Bragança e Vilma de Oliveira Bragança, passando a constituir o tipo jurídico "SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA", a qual se regerá, doravante, por este **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

A sociedade girará sob o nome empresarial de: **COMERCIAL I & D BRAGANÇA LTDA.**, e a sede e domicílio à Av. José Mol, 248 - Centro - Mantens-MG., Cep. 35.290-000.

SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios conforme segue:

- **VALDECY FERNANDES BRAGANÇA**, acima qualificado, entra com a quantia de 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 10% do capital, que integraliza neste ato com o patrimônio líquido de sua empresa individual inscrita na JUCEMG sob o nire 311.0272998-6 e no CNPJ sob o nº 16.952.202/0001-73; e mais 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 40% do capital, que integraliza neste ato, em moeda corrente do país.

- **MARCONI FERNANDES BRAGANÇA**, acima qualificada, entra com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 50% do capital, que integraliza neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - QUADRO SOCIAL:

Em face da entrada do sócio **MARCONI FERNANDES BRAGANÇA**, o quadro social fica assim definido:

VALDECY FERNANDES BRAGANÇA	25.000 cotas no valor de	R\$ 25.000,00
MARCONI FERNANDES BRAGANÇA	25.000 cotas no valor de	R\$ 25.000,00
Total do Capital Social	50.000 cotas no valor de	R\$ 50.000,00

TERCEIRA - DA CESSÃO e TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUARTA - OBJETIVO E SEDE E DO PRAZO:

O objetivo da empresa é comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentício - supermercados, comércio varejista de carne - açougues e a sede da empresa é na Av. José Mol, 248 - Centro - Mantens - MG., Cep: 35290-000.

QUINTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS:

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1981, com prazo de duração indeterminado e poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Marcos Fernandes Bragança

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 05/04/19
Francielle Rodrigues
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
pág. n°
42
Francielle Rodrigues

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. "COMERCIAL I & D BRAGANÇA LTDA"

SEXTA - A sociedade assume o ativo e passivo da empresa ora transformada.

SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, podendo assinar todos os documentos sociais, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 2º - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

oitava - DOS RESULTADOS ANUAIS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

NONA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará as atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou interditando interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA - DO FORO: - Fica eleito o foro da comarca de Mantena - MG., para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Mantena - MG, 30 de Julho de 2013.

Valdecy Fernandes Bragança
VALDECY FERNANDES BRAGANÇA

Marconi Fernandes Bragança
MARCONI FERNANDES BRAGANÇA

Testemunhas:
Edeon Vasconcelos Filho
Edeon Vasconcelos Filho - CRC/MG 062.168

Lucélia do Carmo Sivirino
Lucélia do Carmo Sivirino - MG-14.200.770

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N.º 312005523-0
EM 26/08/2013
COMERCIAL I & D BRAGANÇA LTDA

PROTÓCOLO: 12828.944-1

AG589432

DIJUGEM



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 05/10/1999
Prometeu Guarino
Instituto Municipal de Provisória
Mantena - MG



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE 31102729986		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) VALDECY FERNANDES BRAGANÇA					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) MANTENA - MG.		NACIONALIDADE BRASIL		ESTADO CIVIL CASADO	
FILHO DE (pai) AGENOR VAZ BRAGANÇA			(mãe) EDIR FERNANDES BRAGANÇA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18.02.59		PROFISSÃO COMERCIANTE		CPF (número) 338.681.976-34	
IDENTIDADE (número) M-2.935064		Órgão emissor SSP		UF MG	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior)					
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) Av. José Mol				NÚMERO 237	
COMPLEMENTO 2º Andar		BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 35290-000	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)				MUNICÍPIO MANTENA	
UF MG					
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	
				DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS	
NOME EMPRESARIAL VALDECY FERNANDES BRAGANÇA					
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AV. JOSE MOL				NÚMERO 239	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 35290-000	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)				MUNICÍPIO MANTENA	
UF MG				CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 5.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (CINCO MIL REAIS)			
continuação (capital por estorno)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) ALUGUEL			
		Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01.08.01		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ 16.952.202/0001-73		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	
DATA 20.12.99		ASSINATURA DO TITULAR <i>[Assinatura]</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<i>[Assinatura]</i>		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO O REGISTRO EM: 29/12/1999 SOB O NÚMERO: 1854016 Protocolo: 993478018 AUGUSTO PIENITA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL	
29.12.99			

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 apresentado
 Em 05/04/19
Amiell Rosário
 Instituto Municipal de Previdência
 Mariana - MG

FIRMA INDIVIDUAL

NÃO REPLICAR ESTE ESPAÇO

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

01 Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DE MINAS GERAIS
VALDECY FERNANDES BRAGAÇA
NOOME DO TITULAR
 natural de MARTEIRA - MG BRASIL CASADO
CÓDIGO E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE DO TITULAR ESTADO CIVIL
 filho de AGRINO VIEIRA BRAGAÇA E EDIR FERNANDES BRAGAÇA
PAI MÃE
 nascido em 18.02.59 portador do Documento de Identidade n.º 23- 37.464
DATA DO NASCIMENTO
 expedido pelo 196ª Z.E. MG CPF n.º 01 3.356.81.976/34
ÓRGÃO EMITENTE DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO Nº DA IDENTIFICAÇÃO
 residente na RUA JOÃO PINHEIRO 63 - CENTRO - MARTEIRA - MG
RUA DE ENDEREÇO E NOME DO ESTABELECIMENTO, QUANTIDADE, BARRIO, MUNICÍPIO, CIDADE DO ESTABELECIMENTO, CEP, TELEFONO

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e também, que NÃO POSSUI filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

02 A. R. C. E. L. C. N. O. D. E. A. T. I. V. I. D. A. D. E. T. R. A. N. S. A. C. I. O. N. E. S. E. C. A. P. I. T. A. L.

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - MRC

03 DATA DO OPERAMENTO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

04 NOME COMERCIAL

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

02 3.1120.2729986 03 03 04 03 05 03 DIA 03 MÊS 03 ANO 03

04 VALDECY FERNANDES BRAGAÇA

05 AV. JOSE BOI 239

06 CENTRO 07 35.290

08 MARTEIRA 09 03

10 MG 11 03

12 03 13 03 14 03 15 03 16 03 17 03 18 03

CAPITAL ANTERIOR 027 200,00

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

08 OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

19 03 20 03 21 03 22 03 23 03 24 03 25 03 26 03 27 03 28 03 29 03 30 03

31 03 32 03 33 03 34 03 35 03 36 03 37 03 38 03 39 03 40 03

41 03 42 03 43 03 44 03 45 03 46 03 47 03 48 03 49 03 50 03

51 03 52 03 53 03 54 03 55 03 56 03 57 03 58 03 59 03 60 03

61 03 62 03 63 03 64 03 65 03 66 03 67 03 68 03 69 03 70 03

71 03 72 03 73 03 74 03 75 03 76 03 77 03 78 03 79 03 80 03

81 03 82 03 83 03 84 03 85 03 86 03 87 03 88 03 89 03 90 03

91 03 92 03 93 03 94 03 95 03 96 03 97 03 98 03 99 03 100 03

FIRMA INDIVIDUAL

AUTENTICACAO
Confere com o original
apresentado
Em 05/09/81
Francielle Rosendo
Instituto Municipal de Previdencia
Mantena - MG



01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DE MINAS GERAIS
VALDECY FERNANDES BRAGANCA
natural da MANTENA - (MG) BRASIL GAS DO
filha de AGENCIOR VAZ BRAGANCA e EDIR FERNANDES BRAGANCA
nascido em 18.02.59 portador do Documento de Identidade nº TI- 17.46.
expedido pelo 156ª Z. E. (MG) CPF nº 01 33.56.81.97634
residente na RUA JOAO PIQUETI, 63 - CENTRO - MANTENA - MINAS GERAIS
CEP - 35.290.

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que NÃO POSSUI filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/3

01 **CONSTITUIÇÃO DE FILIA INDIVIDUAL**

02 NÚMERO DE REGISTRO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - RUC
03 DATA DO DEPENDIMENTO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

04 NOME COMERCIAL
05 **VALDECY FERNANDES BRAGANCA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
06 **AÇOGUE IDEAL**

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
07 **RUA PREFEITO ANASTACIO, Nº 29**
08 **CENTRO** 09 **35.290**
10 **MANTENA**
11 **MG**

06 OUTRAS INFORMAÇÕES
12 **010881**
13 **2.000.000,00**

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES
14 **010881**
15 **2.000.000,00**

08 DATA **20.07.81**
ASSINATURA DO TITULAR
Valdecy Fernandes Braganca

40
Comissão
COMISSÃO CPL - COMISSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
MANTENA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MARCONI FERNANDES BRAGA



CPF: 11261943
Município: SEP
Estado: MS

CPF: 044.931.456-17
Data Nascimento: 21/10/1978

NOME: VALECY FERNANDES BRAGA
VIA DE OLIVEIRA BRAGA

Sexo: [] M [] F [] O
Estado Civil: [] S [] C [] D [] V [] A []

Nº INSCRIÇÃO: 51704499024
Data de Emissão: 15/11/2009
Data de Validade: 17/02/2014

Assinatura: *Marconi Fernandes Braga*

Município: MANTENA, MS
Data de Emissão: 03/04/2014

Nome: *[Assinatura]*
Diretor Geral: 76945824401
Diretor Administrativo: 40449657849

902866609

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 05/04/14
Francis de Proença
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.952.202/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/1981
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL I & D BRAGANCA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA CARNE				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV JOSE MOL		NÚMERO 248	COMPLEMENTO	
CEP 35.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANTENA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO COCIV@BRSITE.COM.BR		TELEFONE (33) 3241-1599 / (33) 3241-2153		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/02/2019 às 08:55:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMERCIAL I & D BRAGANCA LTDA**
CNPJ: **16.952.202/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:25 do dia 27/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2019.
Código de controle da certidão: **5986.8874.9B5C.D4C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/03/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/06/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL I & D BRAGANCA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 396327418.00-20

CNPJ/CPF: 16.952.202/0001-73

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MOL

NÚMERO: 248

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35290000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANTENA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000324207205



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2614354798186277



Identificação: 2614.3547.9818.6277

Impresso por suellen - 20/02/2018 - 14:35:20

Contribuinte Vinculados COMERCIAL I & D BRAGANÇA LTDA (Controle 025227) CPF/CNPJ 16.952.202/0001-73

Inscrição 00006633

Endereço AVN JOSÉ MÔL
Bairro CENTRO
CEP 35.290-000

Numero 248
Distrito SEDE
Município MANTENA

UF MG

Atividade Principal 07.0047 COMÉRCIO VAREJISTA Início 01/01/1990

Certifica, em atenção à pessoa interessada, para os devidos fins, após necessária verificação no sistema e demais apontamentos desta Municipalidade, deles verificou que o requerido acima especificado NADA DEVE aos cofres municipais, referente aos impostos municipais, ressalvado o direito da Fazenda Municipal, de exigir nos termos da Lei, os Tributos que porventura venham a ser apurados.

Certifico ainda que a presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, conforme o artigo 20 da Lec. n. 2.658 de 26 de fevereiro de 1999.

*** Não Possui Dívida Ativa ou Débitos do Exercício Vencidos (Possui Débitos do Exercício a Vencer) ***

MANTENA, 20 de Fevereiro de 2019

RAMONN LAURINDO
DE O. NASCIMENTO
CHEFE DE SERVIÇO DE
FISCALIZAÇÃO E OBRAS





IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16952202/0001-73
Razão Social: VALDECY FERNANDES BRAGANCA
Nome Fantasia: ACOUGUE IDEAL
Endereço: AV JOSE MOL 239 / CENTRO / MANTENA / MG / 35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

Certificação Número: 2019031203281225684022

Informação obtida em 27/03/2019, às 18:12:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE
DE CONCILIAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL I & D BRAGANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.952.202/0001-73

Certidão nº: 168277683/2019

Expedição: 25/02/2019, às 08:52:57

Validade: 23/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL I & D BRAGANCA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.952.202/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.